



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 1610/96 - EXPLORAÇÃO DE RECURSOS EM TERRAS INDÍGENAS		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0402/12	DATA: 24/04/2012
INÍCIO: 14h59min	TÉRMINO: 16h51min	DURAÇÃO: 01h52min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h52min	PÁGINAS: 38	QUARTOS: 23

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão — CCR.
RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Coordenador Adjunto do Instituto Socioambiental — ISA.
RICARDO VERDUM – Assessor político do Instituto de Estudos Socioeconômicos — INESC.

SUMÁRIO: Audiência pública com os convidados e deliberação de requerimentos.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.
Há oradores não identificados.
Há intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Declaro abertos os trabalhos da 8ª reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.610, de 1996, do Senado Federal, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

Convido os palestrantes, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão; o Sr. Raul Telles do Valle, Coordenador-Adjunto do Instituto Socioambiental – ISA. Um outro convidado está confirmado, mas ainda não chegou. Nós o chamaremos depois.

Antes de passar a palavra aos demais Deputados, lembro que esta reunião está sendo gravada. Solicito aos Srs. Parlamentares que desejarem fazer uso da palavra declinem seus nomes para efeito de identificação pela Taquigrafia.

Ata.

Encontra-se à disposição dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas cópias da ata da reunião realizada no dia 17 de abril de 2012.

Tendo em vista a distribuição antecipada de cópias da ata, pergunto aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da ata.

A SRA. DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Está dispensada a leitura, por solicitação da Deputada Janete Capiberibe.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados e as Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A ata está aprovada.

Expediente.

Comunico aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas o recebimento dos seguintes expedientes: *fax*, recebido no dia 16 de abril de 2012, do Sr. Ivar Luiz Busatto, Coordenador-Geral da Operação Amazônica Nativa - OPAN, justificando sua ausência à audiência pública de hoje por encontrar-se participando de evento



internacional em Berlim, Alemanha, que discute o controle de florestas por comunidades tradicionais, e manifestando interesse em participar em nova data; Ofício nº 88, de 2012, da Deputada Teresa Surita, justificando sua ausência na reunião desta Comissão realizada no dia 17 de abril de 2012 por encontrar-se participando, no mesmo horário, de audiência externa relacionada à atividade parlamentar; Ofício nº 263, de 2012, recebido no dia 23 de abril de 2012, do Deputado Lincoln Portela, Líder do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB, informando que o Deputado João Magalhães, do PMDB de Minas Gerais, passa a integrar esta Comissão Especial, na qualidade de Suplente, em vaga existente, a partir do dia 20 de abril de 2012; Ofício nº 245, de 2012, recebido no dia 23 de abril de 2012, do Deputado Arthur Lira, Líder do PP, indicando o Deputado Vilson Covatti, do PP do Rio Grande do Sul, para integrar este órgão técnico, na qualidade de titular, em substituição ao Deputado Raul Lima, do PSD de Roraima, a partir do dia 20 de abril de 2012; Ofício nº 85, de 2012, do Sr. José Martins Arantes, Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar do Ministério Público Federal, informando que a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Subprocuradora-Geral da República, Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, participará da audiência pública de hoje, em substituição à Dra. Marcia Brandão Zollinger, Procuradora da República em Mato Grosso; mensagem eletrônica recebida hoje do Dr. Paulo Machado Guimarães, representante do Conselho Indigenista Missionário – CIMI, informando que, em razão de compromissos urgentes, não participará da audiência pública de hoje; Ofício nº 1.422, de 2012, do Sr. Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República em Rondônia, informando que, em razão de problemas na reserva do voo a Brasília, que impossibilitaram no embarque nesta data, não participará da audiência pública de hoje.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada com a seguinte pauta.

Audiência pública com a presença dos seguintes convidados: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão; Sr. Raul Telles do Valle, Coordenador-Adjunto do Instituto Socioambiental – ISA; e também foi confirmada a presença do Sr. Ricardo Verdum, que já pode se juntar a nós, representando a Sra.



lara Pietricovsky de Oliveira, do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, e também a Sra. Bela Feldman Bianco, da Associação Brasileira de Antropologia – ABA, da Universidade de Brasília, a fim de debaterem sobre a regulamentação da exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, objeto de Projeto de Lei nº 1.610, de 1996.

Antes, esclareço aos presentes as seguintes normas estabelecidas no Regimento Interno da Casa.

O tempo que disporá o convidado será de 20 minutos, não podendo ser apartado. Cada Deputado inscrito terá o prazo de 3 minutos para interpelar o expositor, sendo que o tempo para resposta será o mesmo, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo. Os Srs. Deputados que desejarem participar dos debates deverão inscrever-se previamente na Secretaria da Comissão.

Concedo a palavra à Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.

A SRA. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Boa tarde, Sras. e Srs. Parlamentares, senhoras e senhores.

A mineração em terras indígenas é basicamente contemporânea à introdução da questão indígena nos moldes em que a Constituição de 1988 a tratou no âmbito do Ministério Público Federal.

Quero dizer com isso que no final dos anos 80, no século passado, em 1989, nós nos deparávamos com a exploração de recursos minerais em várias áreas indígenas, que causaram, enfim, danos enormes às populações. No início da década de 90 houve o primeiro genocídio por disputas nesse terreno, no caso ianomâmi, o Genocídio de Haximu, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, desde o início, também estivemos presentes nas discussões que se iniciavam nesta Casa a respeito da possibilidade de regulação dessa atividade dentro das áreas indígenas.

É importante, primeiro, salientar que a Constituição tratou a questão indígena de forma absolutamente diferente do Diploma Constitucional que a precedeu, no sentido de garantir a esses povos absoluto domínio das suas vidas, absoluto domínio das suas opções de vida, do seu destino coletivo e individual. Portanto, as terras indígenas, os territórios indígenas ficaram cheios de salvaguardas para garantir a esse povo existência presente e futura dentro de suas opções existenciais.



As exceções a esse princípio geral estão expressamente declinadas na Constituição.

Em relação à mineração, a Constituição impõe expressamente várias cautelas. A primeira delas é a oitiva das comunidades afetadas; a autorização do Congresso Nacional. Mas há um requisito que vai... Há disposição dessa matéria em lei prevendo a repartição de benefícios, a participação das comunidades nos *royalties* decorrentes da atividade. Mas, a meu ver, o dispositivo mais importante é o § 6º do art. 231 da Constituição, que não fala expressamente em mineração, mas faz referência ao uso, à ocupação, a qualquer atividade dentro de áreas indígenas a depender do relevante interesse público da União expresso em lei complementar, o que evidencia que não basta uma lei regulando a mineração. É preciso, ainda, que haja uma lei complementar determinando quando e onde essa atividade é considerada, e em que condições essa atividade vai ser considerada de relevante interesse público da União.

Nós negamos qualquer possibilidade de compreensão de que a atividade de mineração é sempre uma atividade que interessa à União, porque a União não é gestora dos interesses apenas econômicos deste Estado nacional; ela é gestora, também, de vários outros interesses, como é a questão do pluralismo social, étnico e cultural da sociedade brasileira. Então, a mineração sempre estará sujeita a esse juízo de ponderação de interesses em cada caso concreto.

Agora, independentemente disso, volto a afirmar, é indispensável que, além da lei que poderia surgir, enfim, de um PL, como é o PL 1.610 ou qualquer outro, é necessária, ainda, uma lei que defina o relevante interesse público da União. Se eu não me engano, a Deputada Janete Capiberibe é autora inclusive de um projeto de lei complementar nesse sentido. Então, por ora, o que nós temos é muito pouco. Convenhamos que temos muito pouco.

Há ainda uma outra deliberação, tomada pelo movimento indígena em várias oportunidades — não em uma única, mas em várias oportunidades — no sentido de não admitir que qualquer regulação que lhes diga respeito esteja fora do Estatuto do Povos Indígenas. Então, lembrando que essa é a posição histórica e a posição também de luta pela movimentação desse projeto no âmbito desta Casa. Então, também não nos parece razoável a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão discutir



qualquer matéria, neste caso específico, a mineração, fora desse Estatuto, que é a grande regulação de todas as questões que dizem respeito aos povos indígenas.

Lembro ainda, em relação a esse PL, que também participamos, desde os seus primórdios, da discussão das suas regras, e vários vícios foram apontados, lá pela década de 90, em relação a esse projeto.

Eu não vou entrar aqui em minudências, eu acredito que estão registradas nos Anais desta Casa as várias manifestações feitas. Houve alterações depois. Enfim, acredito que, na proposta original, porque foram várias as reuniões com Parlamentares desta Casa... Eu me lembro que o então Deputado Gabeira participou ativamente desse debate e mostrou várias inconsistências.

Por fim — eu não vou precisar dos 20 minutos — quero lembrar que, além de toda essa cautela da Constituição, o Brasil é signatário de vários documentos internacionais que determinam outras tantas cautelas em relação aos povos indígenas e também aos povos tribais. Quero, com isso, dizer que a mineração vai ter que ser objeto de cautela específica não só em relação aos povos indígenas, mas em relação a todas as populações tradicionais do Brasil, que são inúmeras.

Então, eu acredito que esta Casa esteja preparada para enfrentar esse tema com o cuidado que ele requer, reconhecendo sua importância — volto a insistir — não só para os povos indígenas, mas para todas as outras populações tradicionais aqui existentes.

Bom, eu acredito que seja só isso. Estou à disposição para todas as indagações.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Dra. Deborah.

Concedo a palavra ao Sr. Raul Telles do Valle, por 20 minutos.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Boa tarde, Sras. e Srs. Parlamentares.

Quero agradecer ao Relator, Deputado Edio Lopes, e ao Presidente da Comissão, Deputado Padre Ton, pela oportunidade.

Nós, do ISA, acompanhamos, já há algum tempo, essa questão de mineração em terra indígena. Confesso que, pessoalmente e institucionalmente, não temos, dos últimos 2 ou 3 anos para cá, nos aprofundado muito sobre o tema, mesmo



depois que esta Comissão voltou a funcionar, mas nós tivemos uma interação bastante grande da última vez que esta Comissão funcionou, e com o projeto, o *status* do projeto como estava. Então, vou poder falar um pouco de como, digamos, nós víamos a questão, quando o Executivo, há uns 4 anos ou 5 anos, preparou um anteprojeto de lei, que, de alguma forma, redundou na base do relatório Eduardo Valverde.

Foi nesse ponto que o projeto parou, alguns anos atrás, e agora está sendo retomado, eu imagino que não do zero. Imagino que os senhores irão aproveitar todo o esforço, toda a reflexão, todas as conversas que foram engendradas há 4 anos ou 5 anos, no âmbito do próprio Executivo e do próprio Parlamento.

(Segue-se exibição de imagens.)

Eu queria, primeiro, expor esse mapa, para situar um pouco o que nós estamos tratando, em questão de território, de espaço.

Esse mapa foi feito com dados não os mais atualizados — são do final de 2010. Então, ele pode ter alguma alteração, mas insignificante, eu poderia dizer. Talvez seja um pouco pequeno. A apresentação ficará aqui e eu poderia, depois, passar para os Srs. Deputados, caso se interessem, um mapa em boa resolução com isso daí. Ele cruza as terras indígenas reconhecidas na Amazônia Legal brasileira e os interesses minerários — desde requerimentos de pesquisa, autorizações de pesquisa, até requerimentos e concessões de lavra — incidentes sobre terras indígenas.

Em 2010, isso significava que, em cerca de 37% do território hoje reconhecido como terra indígena, há algum interesse minerário incidente. Ou seja, não é pouca coisa. Em mais de um terço da superfície das terras indígenas — isso, pensando em superfície —, tem algum interesse minerário incidente, o que demonstra que, sim, essa, do ponto de vista da boa gestão, da sustentabilidade das terras indígenas e da forma de viver dos povos que as habitam, é uma questão central, uma questão muito importante, sobretudo porque todos nós sabemos que a questão mineral, ou seja, a exploração mineral, traz impactos não só pela área que ocupa, embora isso também seja importante, mas sobretudo pela poluição que causa, pelos transtornos que causa. Eu vou poder falar um pouco sobre isso, mas quero dizer que, sim, é uma coisa bastante importante, razão pela qual é necessário



haver uma regulamentação bastante cuidadosa para que, digamos, tudo aquilo que estava no mapa, em amarelo — vocês podem ver que no Alto Rio Negro, ali no Calha Norte, há muitos ianomâmis, e, na Raposa, depois, ali, no Trombetas, há a área waiãpi, por exemplo, quase inteira, requerida para mineração.

Se tudo isso se transformar em realidade, ou seja, se tudo isso se transformar em mineração efetiva, obviamente os povos que vivem nessas terras terão sua vida comprometida, com certeza. Então, a regulamentação desse assunto é bastante importante.

Segundo esse levantamento de 2010, nós temos hoje 148 terras indígenas com algum interesse minerário incidente. São 420 mineradoras — ou, pelo menos, CNPJs diferentes. Nós sabemos que muitas são partes de *holdings* maiores, enfim, sabemos que, no fundo, são menos mineradoras do que isso, ou menos grupos econômicos do que 420, mas é uma diversidade bastante grande — e um total de 4.903 processos, sendo que cerca de 40% disso, mil oitocentos e poucos processos, são anteriores a 1988. E essa é uma das questões que, obviamente, esta Comissão terá que debater: a validade ou não dos pedidos, dos requerimentos anteriores à Constituição de 1988.

Bom, eu vou entrar no mérito aqui, mas gostaria antes de expor algumas premissas que eu julgo bastante importantes para o tratamento da matéria pela Câmara dos Deputados.

A primeira premissa é que este projeto de lei, como a Dra. Deborah muito bem colocou, deve estar de acordo com o novo Estatuto dos Povos Indígenas. Ou seja, existe, há mais de 20 anos nesta Casa, em tramitação, um projeto de lei de alteração do Estatuto do Índio, com um texto recente, que foi discutido por todo o Brasil com as organizações e comunidades indígenas. E esse novo estatuto vai trazer questões que são incidentes e fundamentais para o tratamento dessa matéria específica.

Então, por exemplo, o novo estatuto vai tratar do processo de consulta prévia. Ou seja, a consulta prévia é um dos temas que tem que ser debatido neste projeto específico, ou seja, como será feita a consulta para a deliberação sobre cada uma das explorações minerais, em cada uma das 148 terras indígenas que despertam,



hoje, algum interesse minerário, e imagino eu que não pode a legislação específica tratar o processo de consulta de forma diferente da adotada pela legislação geral.

Da mesma forma, o novo estatuto vai tratar do regime de uso das terras indígenas. A Dra. Deborah colocou aqui, muito brevemente, que nós, hoje, talvez estejamos passando por uma nova fase no reconhecimento e na gestão das terras indígenas.

A Constituição de 1988 reconheceu o direito; nós avançamos bastante no reconhecimento e na demarcação de terras — ainda falta bastante coisa, mas, digamos assim, uma boa parte das terras indígenas do Brasil já foi reconhecida — e agora nós temos o desafio da gestão dessas terras. E o novo estatuto terá que responder a esse desafio. E há propostas para isso. Obviamente a gestão de terra indígena não pode prescindir de discutir como será, se haverá ou não mineração, e a forma como ela vai se encaixar dentro da forma eleita pelos próprios índios para gerir seus territórios.

Bom, além disso — imagino que os senhores saibam melhor do que eu —, está para chegar ao Congresso um novo marco legal para a mineração no País.

Quando esse projeto de lei começou a ser discutido, há quase 20 anos, nós tínhamos a lei atual, que é o Código de Mineração, e ela, em todas as suas versões, desde o projeto original, do Romero Jucá, e em quase todos os substitutivos apresentados, traz algumas diferenças em relação ao regime normal.

Então, por exemplo, na última versão que tramitou aqui, na Câmara dos Deputados, cujo Relator era o Valverde, no regime que vamos chamar de normal existe o direito de prioridade, no qual quem chega antes e requer uma área sobre a qual não há nenhum requerimento anterior, tem o direito de pesquisar e de ir para frente até a lavra. E quase todas essas propostas relativas à mineração propõem um regime diferenciado, um regime de licitação, uma concorrência pública para a exploração de determinado potencial mineral.

Parece-me, até onde eu sei, que o próprio Código de Mineração vai ser modificado nesse sentido. Então, deixaria de ser uma exceção e passaria a ser a regra geral.

E tantas outras modificações das quais eu não tenho conhecimento, mas, seguramente, haverá no regime normal, e eu entendo que seria bastante razoável



que a discussão sobre a lei específica aguardasse a discussão e a decisão sobre a lei mais geral sobre mineração no País.

Foi cortada ali, no eslaide, mas uma última premissa é que, obviamente, seguindo esses dois passos, estando de acordo com o novo Estatuto, estando de acordo com o novo Código de Mineração, esse projeto de lei, uma vez aqui profundamente debatido e consolidado pelos senhores, deverá passar pelo processo de consulta aos povos indígenas, tal qual estabelece a Convenção 69, da qual o Brasil é signatário. Hoje inclusive existe, no âmbito do Governo Federal, um grupo de trabalho justamente para discutir e criar, inicialmente, regras sobre como poderiam ser consultas nacionais de temas nacionais como esse tema da mineração.

Muito bem, eu vou entrar no mérito e falar de alguns pontos que nós, do ISA, julgamos ser fundamentais e dever constar em qualquer projeto que venha a regulamentar a mineração em terra indígena.

Primeiro, qualquer exploração tem que ser, como bem disse a Dra. Deborah, sempre caracterizada como excepcional. As terras indígenas são terras que foram reconhecidas para usufruto exclusivo dos povos indígenas, demarcadas em função da necessidade de uso desses povos dos recursos ambientais que existem nelas e todos nós sabemos — e essa foi a razão pela qual o Constituinte garantiu o direito à terra aos povos indígenas — que, com recursos ambientais limitados ou degradados, os povos indígenas têm problemas graves de sobrevivência física e cultural. Portanto, no nosso entender, a exploração mineral em terra indígena deve ser uma exceção, e não uma regra. Ou seja, deve-se tratar isso sempre como exceção, e não como uma área a mais a ser explorada, razão pela qual deve estar configurado em cada caso o interesse nacional.

E interesse nacional não é só o interesse da União em receber *royalties* ou em participar da lavra, por exemplo. Obviamente não é isso. Deve ser caracterizado que é realmente necessária para o País a exploração daquela jazida, naquela terra, porque não existem jazidas em outros lugares, porque o País precisa daquela jazida, precisa explorar aquele mineral, por exemplo. Então, tem que haver, diferentemente, digamos, do regime comum, um processo anterior de análise e de seleção que justifique o começo do processo de exploração numa determinada terra.



Bom, o segundo ponto é que a exploração mineral deveria ocorrer única e exclusivamente em terras indígenas já regularizadas, ou seja, homologadas e sem intrusão, ou seja, com ocupantes, de boa fé ou de má-fé, já retirados. Por que isso? Porque nós sabemos que, digamos, entre os vários impactos que a mineração pode trazer para dentro de uma terra indígena, talvez um dos principais seja a abertura de vias, com operários, funcionários, gente nova lá dentro. Ou seja, em lugares em que há conflito pela terra, em lugares em que os índios não estão na posse plena do seu território e esse território está sendo disputado, está sendo grilado, está sendo usurpado por terceiros, a mineração vai ser uma lenha nessa fogueira. Ou seja, a mineração poderá ter o dom de potencializar o problema de intrusão na terra indígena.

Então, isso constava, inclusive, do projeto de lei que o Executivo preparou há 4, 5 anos, que só em terras indígenas homologadas e regularizadas é que se deveria abrir a possibilidade de mineração. Nos outros casos, se houver interesse, ou seja, se se identificar uma jazida importante, do mineral importante, avaliou-se que é importantíssimo para o País, justificou-se isso, deveria o Estado antes resolver o problema fundiário, para depois, sim, poder abrir o processo. Mais para frente vamos conversar sobre isso.

Um outro ponto, que é importante, recorrente, diz respeito aos títulos ou interesses minerários. Vou chamar de interesses, de uma forma mais genérica, que vai desde requerimento de pesquisa até concessão de lavra, que são estatutos jurídicos bem diferentes. Mas um outro ponto é que esses interesses minerários protocolados ou concedidos antes de 1988, eles devem ser anulados. Ou seja, no nosso entender, do Instituto Sócio Ambiental, a partir do momento em que existe uma nova legislação, deveria se começar do zero. Aquela quantidade de requerimentos que estão ali deveria ser anulada e se começar um novo processo, já de acordo com as novas regras, para se avaliar, inclusive, vou falar um pouco mais para frente, com regime de licitação, de disputa pública, com todas as condições, todas as exigências que essa lei específica deverá trazer.

Ou seja, não deveria a lei sobre mineração em terra indígena abrigar, a título de direito adquirido, meras expectativas de direitos anteriores à Constituição de 1988. Acredito que há forte fundamentação constitucional, jurídica e acho que,



inclusive, política. Se estamos tratando do novo regime, esse regime deverá começar realmente do zero.

Eu vou entrar em algumas questões mais procedimentais, e já é praticamente o último eslaide. Com relação ao anteprojeto de lei que o Executivo tinha preparado há 4, 5 anos, eu acho que ele avançava bastante. A nossa avaliação no ISA é que ele avançava bastante em relação ao projeto original. O projeto do Senador Romero Jucá incorporava as coisas boas desse projeto, mas ele avançava em vários outros aspectos. Porém, um dos pontos que ali deveria ser modificado, e eu gostaria de explicar o porquê, diz respeito justamente ao licenciamento ambiental.

No anteprojeto de lei, que virou o Relatório Valverde, previa-se que você tinha uma série de fase iniciais, você tinha análise de disponibilidade, você tinha uma análise de alguma viabilidade da exploração, você tinha um primeiro laudo ambiental inicial, e aí passava por várias fases, consulta aos índios, consulta ao Congresso, fazia licitação, assinava seu contrato de concessão, e aí, depois, haveria o licenciamento ambiental. E isso era um problema grave. Por que um problema grave? Porque é justamente durante o licenciamento ambiental que se vai poder avaliar exatamente quais são os problemas ambientais e sociais que podem decorrer da exploração daquela jazida.

Ou seja, antes do licenciamento ambiental, não se sabe qual é o método de exploração, não se sabe qual é o tamanho da jazida, muitas vezes, porque nem pesquisa, exatamente, foi feita. Ou seja, não se sabe, não se tem elementos básicos para se dimensionar qual é o impacto daquela exploração. E, portanto, todas as decisões tomadas anteriormente, e o processo previa uma série de decisões encadeadas, eram tomadas sobre análises superficiais, sobre, digamos assim, meras expectativas do que poderia vir a ocorrer. Tanto os povos indígenas quanto o Congresso Nacional estariam decidindo sobre algo que eles não saberiam exatamente.

Então, a nossa sugestão é que o licenciamento ambiental fosse uma das primeiras coisas do processo, ele fosse logo no começo, para que já se pudesse saber com certeza, ou com a maior certeza possível, qual será o impacto decorrente daquela exploração específica, qual é o tamanho da jazida, qual é a sua extensão, qual vai ser a técnica empregada.



Existe um problema nisso, que é quem vai pagar por esse licenciamento, na medida em mais para frente será feita a concessão. Então, pode ser que quem comece o processo de licenciamento não venha a ser aquele que vá ganhar a concessão lá na frente. Mas isso já foi resolvido em outras áreas, já há larga experiência no setor elétrico, por exemplo.

Hoje, no setor elétrico, quem quer explorar um potencial hidrelétrico avança com o processo, faz todos os procedimentos e aprovações necessárias, faz, inclusive, o licenciamento, e pode perder a concessão. Mas ele é reembolsado para tanto. Existe já toda uma regulamentação sobre isso, não seria nenhum mistério, mas seria de fundamental importância antecipar o momento do licenciamento ambiental.

Outro ponto fundamental, que eu já apresentei, é que é necessário, é salutar haver a disputa pública. O regime de prioridade é, a nosso ver, pernicioso, eu acho que em geral, mas sobretudo quando se trata de terra indígena. É necessário que aqueles interessados, uma vez a jazida identificada, justificado que é importante sua exploração, que os interessados possam disputar, e possam disputar inclusive oferecendo maiores benefícios, maiores cuidados, maior participação para os índios na lavra. Ou seja, a disputa é salutar. Com prioridade para os povos. Eu acho que qualquer projeto deveria trazer essa possibilidade de que os povos indígenas habitantes da terra tenham prioridade na disputa pela exploração daquela jazida.

A consulta prévia, que obviamente tem de ser feita não só por projeto, mas tem de permear o processo de aprovação, no nosso entender ela não deveria ser em apenas um momento. Deveria ser uma consulta nos momentos decisórios do processo, que não é só um. O licenciamento ambiental é um, a decisão do Congresso é outra, o próprio julgamento do processo de licitação, do processo de concorrência é um outro momento em que há uma decisão. E se são momentos decisórios, os índios têm de ser consultados em todos esses momentos. Então, tem de se prever algum método, alguma forma, nós estamos abertos, aqui, para poder conversar sobre como isso poderia acontecer. Eu acho que o Estatuto dos Povos Indígenas tratará sobre isso, que a consulta não seja um momento, mas sejam momentos, seja um processo que culmine com a decisão final.



Alguns princípios gerais: A lei tem de trazer alguma forma de se garantir que a atividade mineral não pode inviabilizar a sobrevivência física ou cultural da terra. Então, por exemplo, a terra waiãpi tem 98% da sua extensão requerida para fins minerários. Obviamente, isso não pode acontecer. Se fizer isso, acabou a terra indígena.

Então, a lei deverá trazer algum tipo de limitação espacial, obviamente, mas deverá ter muito claro que qualquer exploração mineral tem um limitador óbvio e objetivo, que não poder afetar a sobrevivência física e cultural. Se afetar, no nosso entender, a Constituição brasileira é muito clara, e prevalece o direito dos povos à sobrevivência do que o interesse econômico na exploração daquela jazida.

Por fim, eu acho que isso é uma coisa um pouco mais complexa, daria para conversarmos, depois, numa audiência só sobre isso, que é o controle social das comunidades indígenas. Na época — eu vou entregar aqui para os senhores pareceres que nós do ISA fizemos, eu vou entregar para os senhores, até como um registro histórico, mas eles têm matérias e assuntos que eu acho que ainda são relevantes hoje — nós sugerimos ao Governo, ao Deputado Valverde, que algumas coisas fossem introduzidas no projeto.

Primeiro, há necessidade de uma auditoria externa independente permanente no processo. Por quê? Porque vai haver todo um processo, uma série de consultas. Nessa série de consultas e autorizações, uma série de exigências vão sendo colocadas no processo. Consultando-se as comunidades indígenas, vamos dizer, pode-se até aceitar, mas não pode ser nessa região, não pode ser dessa forma; o órgão mineral vai colocar exigências; o órgão ambiental vai colocar exigências a partir do próprio licenciamento ambiental, e tudo isso se cristaliza em condições. Só que nós sabemos que depois que começa a funcionar, depois que a concessão de lavra, a licença de instalação existe, a licença de operação existe, como que se controla que aquelas condições todas vão ser cumpridas?

Então, o que nós sugerimos à época é que fosse contratada, às expensas do empreendedor, obviamente, uma auditoria externa independente que pudesse avaliar constantemente o cumprimento daquelas condições. Os rejeitos estão sendo depositados em local apropriado? A forma de exploração é aquela que foi combinada, aquela que foi apropriada? Está havendo algum indício de



contaminação ambiental? Há algum problema que não foi previsto inicialmente? Ou seja, as comunidades indígenas não têm nenhuma condição de, por si próprias, avaliar se aquela lavra está sendo conduzida da forma como foi autorizada. Não só as comunidades indígenas, como qualquer comunidade. Para qualquer cidadão brasileiro seria impossível sem uma assessoria profissional. Então, seria extremamente salutar que esse projeto previsse isso como condição obrigatória.

E, além disso, seria fundamental que houvesse a exigência de um seguro ambiental. Ou seja, além de uma auditoria externa para avaliar se todas as condições estão sendo cumpridas, seria fundamental que houvesse a exigência de um seguro ambiental, da contratação, pelo empreendedor, de um seguro ambiental.

Nós sabemos que, muitas vezes, mesmo que se cumpra tudo, acidentes ocorrem, é uma atividade perigosa. E ocorrendo acidente, mesmo com caução que venha a ser depositada — caução não é para cobrir acidente, é para reverter lá na frente a abertura da área —, muitas vezes esse valor não cobre o dano ambiental, não cobre as medidas para mitigar esse dano.

Existem várias experiências em vários países em que o seguro ambiental foi exigido, é obrigatório, e isso é uma coisa salutar porque o próprio empreendedor, a própria seguradora será o fiscal para que aquilo aconteça da melhor forma possível. E se porventura ocorrer um sinistro, teremos recursos para poder imediatamente mitigar e, na medida do possível, estancar aquele dano que de, outras formas — e nós vemos pelo Brasil afora experiências disso —, não aconteceria.

Agradeço muito a vocês pela paciência. Desculpem-me ultrapassar o tempo. E fico à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado Sr. Raul Telles do Valle, que aqui representa o ISA.

Concedo a palavra ao Sr. Ricardo Verdum, que aqui representa o INESC — Instituto de Estudos Socioeconômicos, por 20 minutos.

O SR. RICARDO VERDUM - Boa tarde.

Sr. Presidente, agradeço o convite, a oportunidade de estarmos aqui falando em nome da Associação Brasileira de Antropologia e também do Instituto de Estudos Socioeconômicos, INESC. Boa tarde aos Parlamentares e às pessoas que estão assistindo a esta reunião!



Também vou ser bastante breve. O Raul já levantou uma série de pontos, de questões e sugestões, assim como a Dra. Deborah. Eu vou me centrar em uma questão mais específica, que diz respeito ao que vem sendo chamado de consulta livre, prévia e informada.

A Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, entrou em vigor em 5 de setembro de 1991. Ela tem três artigos que são extremamente relevantes para essa temática da consulta prévia, que são: o art. 6º, o art. 7º e o art. 15º.

Tentando fazer um resumo do que é estabelecido nesses três artigos, eu diria o seguinte: que é garantido aos povos indígenas definir suas próprias prioridades de desenvolvimento; é garantido a eles controlar, na maior medida do possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural; é garantido a esses povos participar da formulação, da implementação e da avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente — é o tema que nós estamos tratando aqui. Inclui também que nas decisões, tanto administrativas, quanto legislativas — no caso do Congresso Nacional e desta lei —, essas populações ou esses povos, suas representações, suas organizações, suas formas próprias de representação devem ser ouvidas quando essas decisões forem tomadas.

Lembro ainda que o Congresso Nacional ratificou a Convenção 169, em 20 de junho de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 143.

Em 25 de julho de 2003, essa lei passou a vigorar no País como qualquer outra lei nacional, é uma lei nacional.

Por fim, concluindo o rito de incorporação ao sistema do Direito brasileiro, em 19 de abril de 2004 ela foi promulgada pelo Presidente Lula da Silva por intermédio do Decreto nº 5.061. O texto do referido decreto é bastante explícito quando diz que a Convenção, abre aspas, “*será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém*”, fecha aspas.

Estamos em um outro momento, diferente de quando foi apresentado o PL nº 1.610, e o procedimento estará incompleto se não houver a consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas.



Diante disso, para a Associação Brasileira de Antropologia e para o Instituto de Estudos Socioeconômicos, esta Comissão só faz sentido se desembocar num processo de consulta aos povos indígenas, suas organizações e representações.

Como é sabido, existem organizações próprias desses povos, de âmbito nacional — a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil — e de âmbito regional — COIAB, APOINME, ARPINSUL, etc. São organizações que estão participando do diálogo, do debate com o Executivo Federal, com vistas a elaborar um procedimento, um regimento de consulta aos povos indígenas no âmbito do Executivo. E espera-se que, ao final desse processo, previsto para acontecer ao final de 2013, ele seja encaminhado também como projeto de lei ao Congresso Nacional para que seja debatido, aprovado e adotado, inclusive, como procedimento em todos os assuntos que digam respeito a esses povos, o que inclui a exploração de recursos minerais, a exploração de recursos hídricos, etc.

Acho que é basicamente isso, é uma posição que ambas as instituições têm.

O que o colega Raul apresentou já é suficientemente explícito de detalhes importantes do assunto, mas eu gostaria de pontuar este aspecto: a consulta prévia é uma lei nacional, não é algo externo que se impõe ao Estado nacional. Ela foi incorporada por procedimentos próprios do Congresso Nacional, e entendo que ela deva ser cumprida. Entendo que esse processo de elaboração de uma regulamentação da mineração em terras indígenas deva estabelecer, antes da sua aprovação, um processo de consulta aos setores organizados desses povos; enfim, cumprir essa lei nacional, não se tornando um processo que poderíamos até chamar, no limite, de ilegal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Ricardo Verдум.

Concedo a palavra ao Relator, Deputado Edio Lopes. Após a fala do Relator, temos cinco Deputados inscritos para questionamentos e comentários.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados — principalmente os Deputados que estão participando pela primeira vez desta Comissão, já que eu sou remanescente da Comissão anterior —, Dra. Duprat, Dr. Raul Telles e Ricardo Verдум, do INESC, uma coisa nos chama a atenção, e de forma bastante satisfatória: nesta nova Comissão, sentimos, nos debatedores, uma



vontade de debater a questão, de trazer sugestões, de levantar pontos complexos para que possamos encontrar o ponto de equilíbrio, coisa que nem sempre foi presente na Comissão de que participei na Legislatura anterior.

Isso é bom porque nos deixa imaginar que os diversos segmentos envolvidos nesse contexto têm em mente a necessidade dessa regulamentação pelo País. Isso é bom porque, na Comissão anterior, Padre Ton, era comum fazermos uma audiência e não discutirmos um único aspecto; ficávamos apenas naquele debate de que é contra porque é contra ou de que é favor porque é a favor.

A Dra. Duprat levanta uma questão que talvez seja uma dentre as muitas que enfrentaremos e que estamos enfrentando e uma das que deverá merecer maior atenção desta Comissão, mesmo porque ela transcende ao trabalho desta Comissão, que é sabermos o que o Constituinte quis dizer com “interesse da União” nessa questão.

Então, essa é uma questão muito interessante, que não poderá, em nenhum momento, estar afastada desse trabalho que estamos fazendo, muito embora, pelo próprio texto do § 6º, tenhamos de admitir que deverá ser tratada pontualmente em um outro regramento.

O Dr. Raul Telles traz pontos interessantíssimos para esta Comissão. Quase todos vêm ao encontro do que esta Comissão Especial, do que esta relatoria imagina ser o nosso relatório final, Dr. Raul. O senhor aqui fala da questão da mineração em terras demarcadas e desintrusadas e onde não houver povos isolados. Essa é uma pretensão nossa. Já que o regramento é para a terra indígena, ela tem de ser homologada. Não podemos imaginar diferente. Também não podemos imaginar a mineração em terras de comunidades ainda isoladas, mesmo porque pressupõe uma total falta de entendimento da questão até mesmo para realização da consulta prévia. Então, nesse ponto, esta relatoria comunga com o pensamento do ISA.

Mineração em terras demarcadas tem que ser caracterizada como excepcional só no interesse nacional. Essa é uma questão bastante complexa e, como disse, transcende aos trabalhos desta Comissão.

Nulidade de todos os títulos existentes.



Nós também entendemos assim, porque, segundo o último relatório que nos fora passado pelo DNPM, temos nas terras indígenas já homologadas no Brasil algo superior a 8 mil requerimentos de pesquisa, antes e depois da Constituição de 1988. É um emaranhado tal que seria por demais temerário recepcionarmos esses requerimentos no novo texto que deveremos apresentar. Então, essa questão é pacífica. Esta relatoria, pelo menos de início, a menos que nos convençam do contrário, não imagina recepcioná-los. Todavia, há algo ao redor de dezenas de alvarás de lavras já expedidas. Talvez fosse aqui o caso de se procurar uma fórmula para que pudéssemos resguardar esses direitos, porque aí não estamos falando mais em expectativa de direito; nós estamos falando, em tese, em direito. É preciso ver caso a caso; ver se essa empresa, após o recebimento da autorização para a lavra, cumpriu todas as exigências *a posteriori* ou não.

Imagino que talvez tenhamos de encontrar aqui o equilíbrio da nova regulação, submetendo a esses requerentes ou a esses detentores do alvará de lavra uma fórmula pela qual eles se adaptassem o melhor possível à nova lei. Mas essa é uma questão muito complexa e deverá ser fruto de discussão. E se for esse o entendimento, certamente será caso a caso.

Licenciamento ambiental tem de ser uma das primeiras coisas.

Nós imaginamos — já discutimos isso na Comissão anterior — que a mineração em terras indígenas é antecedida de três grandes fundamentos: a questão ambiental, a questão antropológica e a questão mineralógica, que deverão ser impositivos. O trabalho é simultâneo, porque não podemos imaginar que estejam realizando o trabalho de prospecção mineral sem que o antropológico esteja junto, até mesmo porque depois pode-se entender que aquele local é tido como sagrado, onde as comunidades indígenas jamais admitiriam a mineração, ou que, vencida essa questão, haveria um impeditivo ambiental.

Então, Dr. Telles, imaginamos trazer no texto a obrigatoriedade de que esses três trabalhos sejam feitos simultaneamente, até mesmo para que haja interação entre as três equipes de trabalho em campo.

Prioridade na disputa para exploração para os povos indígenas.

Também buscaremos entendimento na Comissão a fim de possibilitar às comunidades indígenas participação efetiva na exploração de suas riquezas



minerais, quer seja como sócias da empresa — como vimos exemplos na Austrália, onde, com o passar do tempo, aquele *royalty* foi sendo reinvestido como sócio no empreendimento — quer seja como exploradoras. Não poderíamos afastar dos povos indígenas a prioridade de explorar suas riquezas.

Depois o senhor disse que a lei deverá trazer limites à área a ser explorada. Interessante o seu raciocínio. Até mesmo pela diversidade, ainda não havíamos atentado para esse detalhe. E é importantíssimo que tenhamos um limitador de espaço geográfico para exploração dentro das áreas indígenas.

Hoje, se analisarmos o mapa de requerimentos de pesquisa, Deputado Berinho, em algumas áreas indígenas não sobra espaço para colocar um alfinete.

Auditoria independente.

Essa é uma questão importante. Vimos o caso da Mineradora Rio Tinto, nas minas de Tom Price, no oeste da Austrália. A regulamentação australiana prevê a auditoria do Estado na exploração e, conseqüentemente, no resultado do *royalty*, mas também permite que a comunidade contrate auditoria independente, desde que pague X percentual — não sei se 20% ou algo assim. Isso justamente para ser um freio. Às vezes, em vez de auditar o resultado de 1 milhão de dólares talvez queiram contratar auditoria internacional que cobrará 2 milhões.

Então, é imprescindível que tenhamos também no Brasil esse tipo de acompanhamento do Governo — queremos chamar o TCU para auditar isso —, e ainda admitir a auditoria externa independente.

(Não identificado) - Deputado, só para entender. Nesse caso da Austrália, uma vez requerido pela comunidade, o explorador paga 80% e a comunidade, 20%?

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Exatamente. Eu não saberia precisar qual o percentual, mas a comunidade, do seu *royalty*, paga X e a mineradora paga o resto, e não o Estado.

Garantia financeira para eventuais danos.

Isso é importantíssimo. Imagino que esta Comissão deverá aprovar a criação de mecanismos que importem na criação de um fundo ou de percentual da exploração a ser depositado em conta específica para ir acumulando com o passar do tempo e até garantir a tapagem da mina — não sei qual o nome correto. Quando se exaure, há todo um processo de fechamento de mina, de recuperação ambiental,



e assim por diante. Então, imaginamos também trazer nessa proposta algo dessa natureza.

O Dr. Ricardo Verдум falou na garantia de os povos indígenas decidirem seus programas de desenvolvimento. Ainda que subjetiva, é uma questão de vital importância nesse aspecto.

Consulta prévia. Essa é uma questão que, na Comissão anterior, se debateu muito, porque o Governo, no âmbito do Executivo, tem uma comissão que está trabalhando a feitura de um regulamento nesse sentido.

Mas imagino que nós não teríamos por que esperar, mesmo porque o tempo em que essa Comissão deverá apresentar seu trabalho ainda se alonga bastante; é a previsão que foi exposta aqui na audiência passada.

E nós deveremos discutir bastante sobre como vai ser feito, mesmo porque há comunidades indígenas cujos costumes teremos que respeitar. Nós temos comunidade indígena em que só os velhos, os idosos é que opinam e decidem, nós temos comunidade indígena mais flexível e nós temos comunidade indígena em que as mulheres não falam nada. Então, nós teremos que discutir aqui como vai ser e quem vai fazer essa consulta. Este é um fator importantíssimo, Deputado Ferro: quais são os elementos que comporão essa comissão de consulta. Eis aí uma questão com a qual deveremos nos ocupar bastante.

Essa é a minha intervenção inicial, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Deputado Relator Edio Lopes.

Nós temos cinco Deputados inscritos. Cada Deputado tem o direito de usar 3 minutos. Com a dinâmica que vamos usar, porque também hoje vamos ter votação — está em discussão o Código Florestal —, os cinco Deputados vão falar e, depois, os expositores vão responder aos questionamentos e fazer as suas considerações finais.

O primeiro é o Deputado do Estado do Pará, Asdrubal Bentes, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO ASDRUBAL BENTES - Sr. Presidente, Sr. Relator, senhoras e senhores palestrantes, a questão indígena é, por si só, extremamente política, principalmente para nós da Amazônia.



Nós entendemos que o Constituinte foi muito sábio ao definir a posse permanente indígena no § 1º do art. 231 da Constituição. Lamentavelmente, porém, não os índios, que são vítimas desse processo, mas a entidade responsável pela política indigenista, a FUNAI, distorce o preceito constitucional, que exige quatro condições, cumulativamente, para que determinada área possa ser considerada de posse indígena permanente. Ou seja: é preciso que sejam áreas habitadas em caráter permanente; áreas utilizadas para suas atividades produtivas, como segunda condição; terceira, áreas imprescindíveis para a preservação dos recursos ambientais necessários para seu bem-estar; e, por fim, quarta, áreas necessárias para sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Esse é o preceito constitucional.

Mas o que nós estamos vendo agora é que a FUNAI continua criando e ampliando áreas indígenas a seu bel-prazer, no mais flagrante desrespeito ao preceito constitucional.

Desculpem-me estar fugindo um pouco do tema, mas esse é o conceito que deve ser obedecido também para a exploração de minérios em terras indígenas. Daí porque eu quero louvar a sua iniciativa, Dr. Raul, de que só possa ser feita em áreas já demarcadas e homologadas, embora nós estejamos sujeitos, a partir daí, se surgir um minério em área limítrofe, à FUNAI aumentar a área, como fez agora na minha terra, no Estado do Pará, aumentando a área indígena Sororó, que já mudou de nome — não é mais Sororó do Suruí, é Pitata... Sei lá, não sei nem pronunciar o nome. Esse é um sofisma usado pela FUNAI para expulsar 147 famílias assentadas pelo INCRA antes da identificação dessa terra.

Na área indígena Baú eu tive o privilégio de advogar aquela questão e de mostrar que a FUNAI estava querendo ampliar desmesuradamente a área indígena para terras onde o INCRA já havia assentado e intitulado famílias. O Superior Tribunal de Justiça fulminou essa decisão da FUNAI por unanimidade, fazendo com que eles retornassem à margem do Rio Caeté.

Essa questão vai ser muito polêmica, porque, meu caro Dr. Raul, eu não tive o prazer de ouvir a Dra. Deborah, mas concordo com V.Exa. quando diz que só deve ser em área demarcada e homologada. Mas é preciso também dizer à FUNAI que ela não pode mais ampliar essa área, porque já há uma decisão na Raposa Serra do



Sol, uma condicionante dizendo que área indígena demarcada não pode ser ampliada. Agora, com relação à...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO ASDRUBAL BENTES - Eu sempre tenho sido muito obediente aos minutos, muitas vezes embora sofra com isso, porque sempre me inscrevo *a posteriori* e hoje resolvi me antecipar, até para ser um pouco desobediente também.

Então, eu quero dizer que limitar ao interesse nacional não me parece correto. Aquela riqueza está lá para ser explorada. Que haja uma certa limitação quanto à extensão a ser explorada, para que não se perca a característica de terra indígena, concordo em número, gênero e grau. Agora, deixar aquela riqueza lá no subsolo, sem ser explorada, limitando-se apenas ao interesse nacional, creio que não.

É para isto que vamos legislar: para que possa haver a exploração de minério em terra indígena. Se for, primeiro, condicionado à licença prévia, à autorização prévia, à consulta prévia, aí eu faço um questionamento: e se nessa consulta prévia os indígenas, estimulados ou aliciados por certos organismos, que têm entrada franca nas áreas indígenas, menos nós brasileiros, negarem essa autorização e houver o interesse nacional? Eu acho que, quando houver interesse nacional, não pode haver rejeição, não precisaria nem haver consulta prévia, porque é interesse nacional, e interesse nacional se sobrepõe a quaisquer outros interesses. Então, esse é o questionamento que eu tinha a fazer.

E quero discordar quanto a que haja licenciamento para cada fase do processo. Isso é uma burocracia que não tem limite. Vai inviabilizar a exploração de minérios em terra indígena se, para cada fase do processo, tiver que haver uma autorização prévia, uma consulta prévia. Não, aí não. Eu acho que tem que ser uma consulta, e o restante obedecerá ao que a lei prescrever. É o que nós vamos fazer.

Esse é o meu entendimento, salvo melhor juízo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Deputado Asdrubal Bentes, pela sua obediência.

Passamos a palavra ao Deputado Fernando Ferro, do PT de Pernambuco, por 3 minutos.



O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Sr. Presidente, o debate é muito importante. Nós estamos discutindo valores e a medição de posse, de recursos como se a sociedade fosse uniforme, como se todos pensássemos de forma igual. Nem sempre o valor que é dado à terra, aos minérios, aos minerais pelas populações indígenas é o mesmo que o nosso. Então, há que se respeitar, de alguma maneira, esse critério de avaliação do que é riqueza.

Eu sei que é difícil abrir esse debate, mas o que é valor para determinadas culturas, para determinadas consciências humanas? Acho que tem de haver um debate com um pouco mais de critério sobre isso.

O fato real é que nós vamos ter que estabelecer uma legislação sobre esse assunto, hoje regido por um Decreto de 1967. Está chegando aí o Código Nacional de Mineração, em que pelo menos duas questões devem ser nele inseridas: a criação de um conselho nacional de política mineral e, provavelmente, de uma agência de mineração, a exemplo de outras já existentes, órgãos que deverão tratar desse assunto.

Portanto, será importante pensar como essas comunidades estarão representadas em espaços como estes, como terão assento privilegiado nos espaços de governança ou de definição de políticas.

Nós sabemos que, no contexto mundial, o País precisa aprofundar o conhecimento de seus recursos minerais. Já temos um mapeamento muito bom, feito pela CPRM; um conhecimento geológico significativo; sabemos também do debate sobre minerais estratégicos para o desenvolvimento do País. Esse tipo de informação tem que ser fornecida a essas populações, para que elas tenham ideia do que se está tratando.

Por último, ainda sobre este debate, como estabelecer os processos de consulta e de participação das populações atingidas por esses empreendimentos, a discussão sobre o controle social e, parece-me, uma questão levantada pelo Raul sobre o seguro.

Realmente, em consequência da exploração, há sempre uma depredação, uma degradação. Quando se desativa uma unidade de mineração desse porte, se não houver uma política de recomposição, ou de reconstituição, essa área fica prejudicada definitivamente.



Então, questões como controle social, seguro ambiental e processos de mitigação para esses empreendimentos de exploração mineral têm que estar bem postas e claras em legislação desse tipo.

Entendo que vamos fazer um debate, mas com a sombra do Código Nacional de Mineração por perto, porque ele está para chegar e vai ser inserido nesta discussão. É evidente que este debate pode contribuir com o aperfeiçoamento do Código de Mineração, incorporando-se componentes das populações atingidas por esses empreendimentos de exploração mineral.

Era isso que queria deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Deputado Fernando Ferro.

Deputado Paulo Quartiero, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO CESAR QUARTIERO - Sr. Presidente, quero dirigir-me à Dra. Deborah Duprat e fazer-lhe uma pergunta que, talvez, não tenha a ver diretamente com o assunto, mas que, acho, é causa de todos os assuntos que envolvem a questão indígena.

A senhora esteve em 1999, ou talvez em 2000, junto com a Associação Brasileira de Antropologia, na Universidade Federal de Roraima, onde houve uma conferência da qual participaram a senhora e outras pessoas. Lá, a senhora disse, e foi o motivo da sua palestra, quase exatamente, ou um pouco diferente, que o espírito da coisa basicamente era... que o paradigma de o Brasil ser uma Nação independente é um conceito obsoleto e que, no futuro, serão grupos étnicos convivendo sob um governo mundial. Foi o que a senhora disse lá, há testemunhas e registros, inclusive nesta Casa, de depoimentos de pessoas que aqui vieram para uma audiência pública sobre a questão indígena. Muitos indígenas que estiveram presentes àquela palestra confirmaram isso aqui.

Quero, então, que a senhora faça um comentário a respeito disso, porque me parece que há um paradoxo, qual seja o da senhora, sendo uma funcionária pública do Governo brasileiro, uma empregada do Brasil pelo cargo que ocupa, praticamente trabalhar contra quem lhe paga os seus salários. Peço à senhora que desenvolva mais esse assunto para eu poder entender melhor o seu pensamento.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Deputado Paulo Cesar Quartiero.

Deputado Francisco Araújo, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO ARAÚJO - Sr. Presidente, quero primeiro parabenizar os debatedores. Acho que esta Comissão está avançando bastante no tema da mineração em área indígena.

Destaquei aqui a questão da segurança jurídica. O Deputado Edio Lopes suscitou muito bem a questão de vários — não são títulos nem alvarás — requerimentos que já existem. Eu vejo que neste ponto não há que se falar em segurança jurídica, porque esses alvarás nunca foram colocados em prática. A área é indígena, e não existe ainda nenhuma legislação pertinente sobre o tema. Então, isso não tem, a meu ver, constitucionalmente, qualquer validade jurídica, uma vez que a exploração da mineração em área indígena depende de autorização deste Congresso Nacional, que é o que nós estamos querendo fazer aqui.

Meu ponto de vista também é que nós devemos proibir empresas estrangeiras de explorarem a mineração em área indígena. Com certeza, a prioridade é os próprios índios poderem explorar essas terras em forma de cooperativas, pequeno garimpeiro também e, no mais, a limitação.

Temos que colocar uma limitação de alvarás de outorgas, para que uma pessoa não possa explorar 4, 5, 6 áreas. Eu acho que nós temos casos em Roraima, Deputado Edio, em que uma pessoa só tem mais de 20, 30 requerimentos. Isso é extremamente abusivo. Esta Comissão, nesse contexto, não podemos colocar de maneira nenhuma...

Acho que a consulta prévia aos povos indígenas é salutar. É de extrema relevância ouvir as comunidades indígenas, aquelas comunidades a que não se têm acesso. Fica difícil, não há como..., como foi colocado.

Acompanho o entendimento de vocês. Eu acho que a Comissão está partindo no caminho certo. Devemos acelerar mais para, como já vem desde 1996, salvo engano, se Deus quiser, terminarmos esta Legislatura com esse relatório aprovado e quiçá aprovado também ali.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Deputado Francisco Araújo.



Com a palavra o Deputado Berinho Bantim, de Roraima, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO BERINHO BANTIM - Obrigado, Sr. Presidente. Quero saudar V.Exa. e os três convidados desta audiência e apenas dizer que eu achei extremamente importante a discussão na tarde de hoje.

A princípio, quando se faz parte de alguma Comissão, quando se trata de área indígena, acham que os dois povos são radicais: os contra e os a favor. E hoje eu sinto, nesta audiência, que pelo menos há um espírito muito grande dos participantes de chegarem a um resultado que interesse à Nação, não a um resultado que interesse às comunidades indígenas, que seja do interesse das comunidades indígenas, mas que atenda a Nação, que não atenda mineradoras e grupos.

Eu fiquei extremamente... principalmente com as colocações do Dr. Raul sobre pontos que eu considero importantíssimos para que esta Comissão possa dirigir o seu olhar e direcionar a caminhada, levando em consideração todas essas preocupações colocadas pelos convidados.

Eu não tenho nenhum questionamento. Esta é a primeira audiência pública. Eu espero que as próximas possam ter, pelo menos para mim, um bom resultado, para que aqui possamos formar uma concepção do que vamos decidir no futuro com o relatório apresentado pelo Deputado Edio.

Eu particularmente não participei da Comissão anterior, este é meu primeiro mandato. Não tenho tanto conhecimento. Sou bastante humilde para dizer que não tenho conhecimento nesta área nem na área de mineração. Então, eu preciso realmente ouvir. É o que fiz na tarde de hoje. E saio daqui tirando proveito desta audiência. Espero que as próximas também possam ter um bom rendimento, como esta teve.

Portanto, externo meus agradecimentos aos convidados. Lamento também profundamente que outros membros desta Comissão não estejam participando. Desculpem-me por ter que falar isso, o que caberia ao Presidente, mas este é um assunto que interessa à Nação. Às vezes, até me envergonho diante dos convidados ao ver apenas um pequeno grupo de Deputados presentes à reunião. Eu sei que V.Exa. não é culpado por isso, mas seria importante comunicar aos membros desta Comissão e pedir aos partidos que os indicaram que substituam os



que não tiverem interesse em participar, para que possamos ter um aproveitamento melhor. Ou seja, parece que teremos plenário cheio apenas no dia em que tivermos uma grande discussão e que a imprensa nacional estiver aqui.

A minha sugestão a esta Presidência é que refaça, que reitere, o convite aos Deputados membros desta Comissão.

Muito obrigado. Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Deputado Berinho Bantim.

Estão ocorrendo muitas reuniões na Casa. Temos poucos Deputados aqui nesta reunião, no entanto, atingimos o *quorum*, mas estamos sempre pressionando e conversando com as Lideranças dos partidos.

Todos os Deputados inscritos já fizeram seus questionamentos. Passaremos a palavra aos expositores para que façam seus comentários, respondam às perguntas e façam suas considerações finais.

Podemos iniciar pela Dra. Deborah Duprat.

A SRA. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Iniciando com o Deputado Paulo Cesar Quartiero, gostaria de dizer que é uma inverdade. E eu acho extremamente curioso que alguém se valha do seu cargo de agente político e de uma tribuna para falar algo absolutamente sem provas. Se o senhor tiver alguma prova, o senhor tem a obrigação de denunciar e não falar de forma absolutamente irresponsável.

Eu digo isso numa situação de absoluto desequilíbrio, porque o senhor está a salvo, pela imunidade parlamentar, mas, por favor, o senhor tem a responsabilidade de provar o que diz.

Com relação ao que o Deputado Edio disse a respeito do alvará de lavra, farei uma única observação. Nesse caso, eu entendo que não há direito algum a ser protegido. Se ele é anterior à Constituição, não há direito adquirido contra a Constituição; se é posterior, ele foi concedido sem que os marcos normativos fossem estabelecidos e, portanto, são de validade alguma.

Eu teria alguma coisa a falar a respeito do que disse o Deputado Asdrubal Bentes, mas, como ele está ausente, acredito que não se faça necessário.

Muito obrigada, então, pelo convite.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Dra. Deborah Duprat. Passamos a palavra ao Sr. Raul Telles do Valle.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Vou comentar alguns pontos que acho importantes, sobretudo, vários daqueles apresentados pelo Deputado Edio Lopes.

Um deles diz respeito ao que já foi explicado pela Dra. Deborah sobre os títulos anteriores à 1988. Deveríamos situar qual o problema dos títulos anteriores. O problema é que eles deram um *bypass* no regime normal.

Nós fazemos um regime especial, com uma série de garantias, com uma série de procedimentos especiais, e haveria um monte títulos, digamos, nessa hipótese, que, simplesmente por existirem antes, mesmo nessas concessões de lavra, não precisariam passar por licitações, por uma série de análises. Acho que isso é inconcebível.

Agora, compreendendo a questão que o senhor colocou, não sei qual o número, mas pelo que me lembro são pouquíssimas essas concessões na Casa. Cabem em duas mãos, eu acho. Quantas? 14. Então, cabem em 3 mãos. São 14 concessões de lavras existentes, anteriores ao ano de 1988.

Dou uma sugestão. Primeira premissa, que em hipótese alguma o regime especial seja afastado, mesmo para esses casos. Bom, se houver um caso em que há concessão de lavra e decidiu-se que é possível, que é necessário e que pode, passou todo o procedimento, por todas as autorizações e chegou ao momento de se fazer licitação, concorrência pública, e tem um ganhador — que não é aquele, porque não existe mais; enfim, concorreu, não concorreu —, que esse ganhador indenize aquele que perdeu a concessão. Ou seja, não se deveria imputar, prejudicar os povos indígenas pelo fato do Estado ter autorizado anteriormente, em 1988, uma concessão, dado alguma concessão.

Do mesmo jeito compreendo que, em relação a esses 14 casos, tem-se que avaliar se essas concessões são válidas até hoje, acho que há várias questões. Mas se chegando ao ponto de que elas são válidas, também esse direito teria que ser resguardado. Então, aquele que ganhar a nova concessão que indenize ou se estipule, acho que a lei poderia ou o regulamento deve estipular um valor que se arbitre para que não fique uma coisa absurda.



Segundo ponto, eu fico feliz aqui em escutar do senhor que muito provavelmente o relatório proporá que se possa ter exploração só em terras homologadas e desintrusadas, acho isso extremamente salutar pelas razões que coloquei. Entendo que foi compreendido por todos aqui por que se deve evitar que se faça mineração em terras em disputa. E só queria deixar claro aqui que isso é para autorização, ou seja, obviamente, digamos assim, um regime especial deve-se aplicar a toda a terra indígena que tenha sido identificada como tal, ou seja, não é razoável imaginar que só nas terras homologadas é que se aplique o regime especial.

O regime especial se aplica a qualquer terra indígena, isso está definido na Constituição, tem toda uma legislação sobre o que é terra indígena, o Deputado Asdrubal Bentes sabe bem o que é isso. Então, o critério da homologação é para autorização, mas não sobre aplicação do regime especial.

O SR. DEPUTADO ASDRUBAL BENTES - Dr. Raul, permita-me só para colaborar.

A Constituição exigiu que as terras indígenas fossem demarcadas em 5 anos. Eu fui Constituinte. Portanto, em 1993 e 1994, essas terras deveriam estar demarcadas. Não o foram.

Eu creio até, e é uma sugestão ao Relator, que deveremos, quem sabe, fixar um novo prazo, mas para valer, e obrigar o Executivo, através do órgão competente, a fazer realmente essa demarcação para acabar com essa intranquilidade, com essa insegurança jurídica no campo.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Bom, dando continuidade, eu queria falar aqui sobre algo que tanto o Deputado Edio Lopes, quanto o Deputado Asdrubal Bentes e o Deputado Fernando Ferro levantaram, que diz respeito ao seguro ambiental, às condições financeiras para evitar os prejuízos ambientais, que são muitas vezes necessários e algumas vezes acidentais.

Eu queria fazer uma diferenciação. Já existe, no regime de mineração normal, a figura da caução. A caução financeira existe para a desativação da lavra. Ou seja, sabendo que lá na frente, ao final do processo de exploração da jazida, se tem um passivo, no Brasil, em qualquer um dos Estados que têm grandes escalas de mineração, como São Paulo, Minas Gerais e o próprio Pará — que talvez ainda



não tenha chegado nessa fase —, existem centenas, senão milhares de minas abandonadas no País, porque não houve caução, porque a empresa no meio faliu, deixou de existir, e temos um prejuízo que a sociedade assume.

No caso de terra indígena, isso é muito mais grave, dada à sensibilidade ambiental. Mas a caução é para a desativação da lavra, ou seja, algo certo. No final da lavra, aquela mina terá que ser desativada, e o prejuízo ambiental, digamos, mitigado. Jamais será anulado, porque é necessário em qualquer exploração mineral. Para isso, serve a caução.

Existem, porém, casos de acidente ambiental. E isso é outra coisa. Ou seja, durante a operação do empreendimento, houve um acidente, que, muitas vezes tem consequências gigantes. Para cuidar disso daí, para arcar financeiramente com isso, primeiro, a caução não serve para isso e, muitas vezes, ela não tem valor estipulado suficiente para isso.

Por isso, a figura do seguro ambiental é uma outra coisa, ela não é concorrente com a caução. Então, o que estou sugerindo aqui é que também seja necessário o seguro para casos de acidentes, para caso de sinistro durante a operação. Por exemplo, no caso que já vimos de Cataguases, em Minas Gerais, lembremo-nos de que um depósito de rejeitos vazou, foi para o rio e milhares ficaram sem poder pescar, sem abastecimento de água e tudo aquilo. Não havia, para aquele caso, um seguro. A empresa, se vendesse todo o seu patrimônio, ainda assim não poderia cobrir o prejuízo.

Portanto, tratando-se de exploração mineral em áreas ambientalmente sensíveis, pela razão dessas áreas, cujo mérito não preciso entrar aqui, julgo ser bastante pertinente se avaliar a obrigatoriedade do seguro, além, obviamente, da necessidade da caução.

Para terminar, gostaria de falar sobre licenciamento ambiental, que o Deputado Edio Lopes colocou.

Quero deixar bem claro aqui o seguinte: até onde eu acompanhei o relatório anterior, havia esse modelo, em que no começo do processo havia 3 avaliações simultâneas, ambiental, antropológica e mineral, que davam uma base para o processo seguir.



Eu julgo equivocado esse modelo. Por que equivocado? Primeiro, porque elas não podem ser independentes, não podem ser simultâneas, porque uma depende do resultado da outra.

Segundo, especificamente sobre a questão ambiental, era um laudo ambiental. E um laudo ambiental é uma coisa muito superficial, pelo menos do jeito que estava previsto, porque não se sabia o tamanho da lavra, a extensão dela, qual seria a técnica necessária para explorar essa lavra, ou seja, elementos necessários para poder dimensionar: quantos anos vou explorar aquilo ali, de quantas pessoas vou precisar, quais são as vias que vou precisar abrir, quais são os materiais que eu vou ter que usar, vai ter que explodir, vai ter que usar material tóxico, vai ter que usar isso ou aquilo, enfim, há uma infinidade de dimensões que, nessa dimensão inicial, não se podia avaliar, nem ambientalmente.

Portanto, o que estamos sugerindo aqui é que o licenciamento ambiental, propriamente dito, seja antecipado e que a própria pesquisa mineral também seja feita num processo no começo, para que se possa tomar decisões e o próprio Congresso Nacional possa tomar uma decisão balizada.

Na minha avaliação, na avaliação do ISA, o simples laudo ambiental não daria informações em qualidade suficiente para que o próprio Congresso Nacional pudesse decidir em cada caso se deve ou não autorizar a exploração.

Eu queria terminar, pois o Deputado Asdrubal Bentes voltou, dizendo o seguinte: nós, do ISA, entendemos que não só é, digamos, juridicamente obrigatória a consulta prévia em qualquer caso, e reforço aqui, acho que tem que ter sim exploração apenas em casos de interesse nacional, ou seja, o Congresso Nacional e o órgão que vai conceder têm que sopesar o interesse nacional na jazida, naquela exploração especificamente, e os prejuízos ambientais ou os benefícios que aquilo vai trazer têm que ser sopesados em cada caso. Em qualquer caso, a comunidade que vive ali tem que ser consultada. Acho que, em nenhuma hipótese, por mais relevante que seja para o interesse nacional, se deveria deixar de ter consulta.

Eu entendo que é de interesse da própria empresa, acho que nenhuma empresa gostaria de trabalhar em uma área tendo aqueles que vivem naquela área, que são os seus vizinhos, forçosamente contra aquilo que ela está fazendo. Se aquela empresa tem condições de fazer uma boa exploração, se aquela lavra é



lucrativa, se aquela lavra é possível de explorar, eu duvido que ela não consiga fazer uma boa proposta em todos os aspectos, não apenas financeiro, para que aquela comunidade possa concordar. E, se ela não concordar, é porque de fato não é possível fazer aquela exploração.

Eu acho difícil imaginar que exista uma jazida tão rara, uma jazida tão específica num único lugar, só naquela terra indígena, que se justifique. Por exemplo, eu imagino que a razão de uma comunidade negar é porque aquilo ameaça a sua própria sobrevivência, que se possa ter que levar em consideração mesmo, extinguir a possibilidade de sobrevivência, expulsar uma comunidade, matar uma comunidade, ou ter que explorar aquela terra.

Eu acho que, sinceramente, é um caso meramente hipotético. Imagino que na grande, imensa maioria dos casos, senão 100%, isso não acontecerá. E nos 99,9999999% dos casos, tenho certeza de que a empresa pode fazer uma boa oferta, pode negociar adequadamente, pode conversar com aqueles que estão na terra, porque eu entendo que não é nem de interesse dela fazer uma coisa que tem que mandar a Polícia a todo o momento para poder controlar, porque ela está fazendo algo que está em desacordo com aqueles que habitam a terra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado.

O SR. DEPUTADO ASDRUBAL BENTES - Voltando ao tema, eu concordo em parte com a argumentação do Raul. Porém, vamos inverter. Digamos que haja interesse nacional, que seja feita a consulta e que a comunidade indígena, lamentavelmente, volto a dizer, que vive influenciada por determinadas organizações não-governamentais, negue essa autorização, e seja a exploração de interesse nacional. Como proceder?

Creio que este, meu caro Relator, é tema que temos que debater em profundidade, detalhadamente, para chegarmos a um denominador comum de maneira a fazer com que os índios permaneçam com os direitos que lhes é assegurado pela Constituição, mas que o País também não seja privado da exploração de um minério de interesse nacional. Creio que temos que compatibilizar essas duas coisas. Do contrário, vamos continuar com esta discussão acalorada e indeterminada e o fim desta Comissão vai ser o mesmo de tantas outras: nada!



O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Passemos para o Dr. Ricardo Verдум e, concluindo, para o Deputado Paulo Cesar Quartiero fazer seus comentários.

O SR. RICARDO VERDUM - Quero sugerir à Comissão que considere estabelecido o Decreto-Legislativo nº 143, de 2002, que determina a consulta prévia quando há decisão legislativa, que é do que estamos tratando aqui, desmembrando essa consulta em dois níveis: um, na própria lei que regulamentará a exploração mineral em terras indígenas; outro, no nível dos projetos específicos, nos casos de exploração específicos.

Como sugestão, a Comissão tem que ver como incorporar esse dispositivo de consulta no processo do seu trabalho, neste momento e posteriormente. Acho que, nesse debate, nessa consulta mais geral a respeito da lei de regulamentação, serão discutidos também os procedimentos em casos específicos.

Enfim, o grande desafio é como fazer isso, inclusive para evitar problemas mais à frente em relação a resultados serem questionados, não serem reconhecidos, conflitos, gerando instabilidade, insegurança etc. para a regulamentação da sua aplicação.

É só isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Dr. Ricardo Verдум.

O Deputado Paulo Cesar Quartiero pediu a palavra.

O SR. DEPUTADO PAULO CESAR QUARTIERO - Sr. Presidente, é só para complementar um pouco o que está sendo discutido.

Talvez esta lei chegue, se aprovada, atrasada, porque temos notícias de que os índios mundurucus cederam suas terras por 30 anos para uma ONG irlandesa e os índios cintas-largas também cederam a deles no mesmo propósito. Então, segundo levantamento, já haveria uma área em torno do tamanho de Portugal em negociação entre indígenas e ONGs estrangeiras. De repente, se aprovarmos este projeto de lei, e quando aprovarmos, não haverá mais território para ser explorado, porque estarão todos comprometidos com ONGs internacionais.

Não estamos demarcando terra para nós. Mas, tudo bem. Até a manchete das notícias é muito sugestiva: *“Índio não quer apito, índio quer dólar”*. O



interessante é que aparece o cacique cinta-larga, o tuxaua — sei lá como se chama, para nós, é tuxaua —, recebendo duas caminhonetes zero, novas. Pelo seu biotipo, eu sou mais índio do que ele. Mas, tudo bem. Hoje vale tudo no Brasil.

Dra. Deborah Duprat, a senhora disse que eu estaria mentindo, favorecido pela prerrogativa de Deputado. Na realidade, não posso ser imputado de mentiroso porque não estive na conferência, senão até eu teria questionado a senhora no ato. Essa afirmativa foi feita por pessoas que participaram dessa conferência.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO PAULO CESAR QUARTIERO - Já apareceram. Estiveram aqui ao lado, quando da discussão sobre Raposa Serra do Sol, e fizeram depoimento. Está gravado nos Anais da Casa.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO PAULO CESAR QUARTIERO - Eu não tenho necessidade de apresentar. A senhora que vá atrás. A senhora tem tempo para isso.

Eu vou transmitir para essas pessoas que a senhora as chamou, por tabela, de mentirosas. Posso transmitir e dizer que a senhora está dizendo isso. Se elas tiverem a iniciativa de querer comprovar o que estão dizendo, tudo bem. Mas, diretamente, não me...

A SRA. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Se o senhor não quer identificá-las, eu também tenho a prerrogativa de processá-las por injúria.

O SR. DEPUTADO PAULO CESAR QUARTIERO - Eu sei.

A SRA. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - É muito simples.

O SR. DEPUTADO PAULO CESAR QUARTIERO - Há Deputados que usam a prerrogativa parlamentar para, às vezes, mentir ou falar alguma coisa. Sei que também há servidores públicos que usam o cargo repetida e continuamente para prejudicar o País. Isso existe. Mas não tenho dificuldade alguma. Vou procurar as pessoas, incentivá-las a procurar a senhora e até dar meios para que a procurem.

Quando foi falado isso, estava o Ministro da Justiça junto, nessa audiência. Eu perguntei ao Ministro: “O que o senhor acha dessa declaração? Para mim, é um ato de traição aos altos interesses do País.” Ele me disse: “Não, nós estamos numa



democracia. Todo mundo pode emitir opinião.” Então, num lugar onde um funcionário público pode falar mal do patrão, eu não sei aonde vamos chegar.

Não levei como ofensa a senhora me chamar de mentiroso. Mas, entre o depoimento dessas pessoas, que conheço, e o da senhora, que conheço, eu simplesmente acredito mais no depoimento dessas pessoas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado.

Para comentários finais, passo a palavra ao Relator, Deputado Edio Lopes.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, só *en passant*, em oito tópicos que anotamos aqui, em relação à licitação, deverá ser uma inovação que traremos para a mineração no Brasil, muito embora o anteprojeto que o Governo Federal elaborou, e que ainda não está oficialmente tramitando na Casa, também traga no seu bojo essa questão.

Esse processo licitatório tem diversos aspectos positivos, como vimos na Austrália. Nós trouxemos isso da Austrália também. Lá, há um percentual mínimo, que é o que queremos estabelecer aqui como *royalty* para a comunidade indígena. Mas também vence lá não só quem oferece um percentual maior, mas quem oferece ganhos sociais de maior envergadura para a comunidade indígena. Nós vimos na Austrália exemplo de comunidades que têm hospitais modernos montados totalmente mantidos pela mineradora; vimos terceirização de serviços de hotelaria, de limpeza, de transporte, de conservação de rodovias. Enfim, há um leque muito grande de situações em que a comunidade indígena ganha muito além do *royalty*.

Nós pretendemos trazer para discussão nesta Comissão que a exploração em terra indígena só se dê por empresas nacionais e restrição absoluta de exploração de pessoa física. São ideias que temos.

O suporte financeiro do pretendente é questão importante na mineração. Se pegarmos os oito mil e poucos requerimentos de lavra e de pesquisa protocolados, vamos encontrar um sem-número de pessoas que não têm condições nem de ir lá, imaginem de patrocinar uma pesquisa, que é caríssima. Tudo era feito mais na base da especulação. Nós mesmos, em Roraima, sabemos de quantas pessoas que tentam o tempo todo vender esses papéis. Nós pretendemos barrar essa prática.



Em relação às concessões, aos alvarás concedidos antes da Constituição de 1988, é questão particular e paira dúvida quanto a direito adquirido ou não, o que não ocorre com os alvarás concedidos após a Constituição de 1988, sobre os quais não há nenhuma discussão, é nulo.

Apenas para efeito de informação a esta Comissão, as últimas informações que pegamos no DNPM é de que existem dezenas e dezenas de concessões de lavra em terras indígenas. Não lavra de ouro, de cassiterita, mas de areia, de argila, que se enquadra nisto. Quando o legislador falou em recursos minerais, não estava falando só em ouro, diamante. Estava falando também nisto. Então, o próprio DNPM não cumpre a legislação. São questões que precisam ser revistas.

Por último, o Dr. Raul Telles disse que o alvará anterior não afasta o novo regime. É justamente o que eu quis dizer. No caso desses alvarás já expedidos — desde que analisados caso a caso —, pode ser que tenhamos que recepcioná-los em determinadas condições, e as condições não se afastariam disso daqui.

(Não identificado) – Relator, desculpe-me, mas creio que a Constituição é clara. Se esses alvarás foram expedidos sem a anuência do Congresso Nacional, são nulos, não têm valor. O DNPM também não cumpriu a Constituição, porque a Constituição é clara.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Isso pós-Constituição de 88, não é?

Decisão do Congresso Nacional, só com a licença ambiental. É justamente isso. O Congresso Nacional só pode decidir, segundo o que estabeleceu o Constituinte, de posse destas três questões: consulta mineral, ambiental e antropológica. Esses serão os nortes pelos quais o Congresso deverá se orientar.

Ainda com relação à consulta, até que nos convençamos do contrário, este Relator entende que a consulta é norteadora, e não determinante, como queria o Relator anterior. Nós entendemos que o legislador colocou essa consulta no mesmo pressuposto que colocou, por exemplo, a consulta ao Conselho da República, no caso de crise internacional de declaração de guerra, e assim por diante. Essa consulta será importante para que o Congresso Nacional decida, mas nunca seria conclusiva, como queria o então Relator, Deputado Eduardo Valverde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Obrigado, Deputado Edio Lopes.



Agradecemos aos expositores a contribuição e a disponibilidade de responder ao convite desta Comissão Especial. Agradecemos à Dra. Deborah Duprat e aos Srs. Raul Telles e Ricardo Verdum.

A Mesa pode ser desfeita.

Passamos à deliberação de requerimentos.

Em continuidade à Ordem do Dia, e havendo número regimental, iniciaremos a deliberação de requerimento.

Antes, porém, informo aos Srs. Parlamentares que os requerimentos não sofrerão discussão, caberá somente encaminhamento de votação.

(Não identificado) - Por quê, Presidente? Por quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Porque não há necessidade. É requerimento...

(Não identificado) - Acho que a necessidade é ditada conforme a matéria do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Pode ser feita.

É regimental. É só encaminhamento de votação.

Item 1. Requerimento nº 18, de 2012, do Sr. Francisco Araújo, que *"requer que seja realizado um Seminário Público no Estado de Roraima com a presença dos representantes dos Índios, sociedade civil, incluindo Governo e Municípios, para discutir sobre o PL 1610/96 que trata sobre a Exploração de Recursos Minerais em Terras Indígenas"*.

Para encaminhar, concedo a palavra ao autor, Deputado Francisco Araújo.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO ARAÚJO - Sr. Presidente, serei bem breve, diante do adiantado da hora.

Foi muito bom o debate. Adianto, para sentirmos o posicionamento da nossa sociedade roraimense, que o tema é do Brasil inteiro. Mas Roraima comporta mais de 25 mil índios.

O interesse é justamente este: levar ao conhecimento da comunidade indígena e da sociedade local o andamento desta Comissão, o interesse desta Comissão, ouvir o debate, os interesses do índios, os prós e contras não só dos índios, mas de toda a sociedade, que deve participar desse debate. Este é o interesse: enriquecer ainda mais esta Comissão.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Ton) - Em votação.

Os Deputados que estiverem de acordo com o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o requerimento.

Encerramento.

Antes de encerrar os trabalhos convoco os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas para a próxima reunião, a realizar-se no dia 8 de maio, terça-feira, às 14h30min, em local a ser informado posteriormente, com a seguinte pauta: audiência pública, com a participação dos convidados Sra. Joênia Wapichana, representante da Liderança Indígena de Roraima; do Sr Kleber Luiz Santos dos Santos Karipuna, representante da Liderança Indígena do Amapá, da Sra. Francisca Novantina P. Ângelo, representante da Liderança Indígena de Mato Grosso; Sra. Maria Eva Canoé, representante da Liderança Indígena de Rondônia; e Sr. Nailton Muniz Pataxó, representante da Tribo Indígena Pataxó Hã Hã Hãe, da Bahia, para debaterem sobre a regulamentação da exploração e aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, objeto do Projeto de Lei nº1.610, de 1996.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente reunião.